



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*



**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 147/2018**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 138/2018**  
**PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 036/2018**  
**AUTOR: VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSO PARA A EMPRESA O TELHAR.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 036/2018**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, que concede Moção de Aplauso ao **O TELHAR**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos à Empresa agropecuária **O TELHAR**.

Em sua justificativa, encartada às fls. 001/002, o autor destaca as razões de sua proposição, em especial pelo reconhecimento, pela Revista Exame, como uma das melhores empresas para se trabalhar, no Brasil.

Apresenta, ainda, às fls. 003, como exigido, o breve histórico das atividades da entidade

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste (MT)	
Fl. nº	Rub
009	

**personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:**

**I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

**III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;**

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
010	

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de dezembro de 2018.

  
**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

